



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

PREÂMBULO: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador do CPF nº 114.860.767/69 e RG nº 17.640.30-9-ES, residente e domiciliado à Afonso Cláudio/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob nº 14.935.427/0001-96, com sede na Rua Hermogenes Fafá, nº 251, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Gestora do FMAS, a Sra. a Senhora **LUCIANA PLASTER BARRETTO**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF nº 089.101.827-17, residente e domiciliada à Avenida Roberto Hollunder, nº 135, Bairro Campo Vinte, Afonso Cláudio/ES, denominados **GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** - inscrita no CNPJ sob nº. 27.434.240/0001-50, com sede na Rodovia Sebastião Alves de Lima, S/N, KM Zero, Bairro João Valim, nesse município, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Senhor **PAULO CEZAR LACERDA**, inscrito no CPF nº 189.878.347-00 e RG nº 134462 – SSP/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015; o Decreto Municipal nº 384/2017 e o processo administrativo nº **3903/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Extrato da Justificativa de Ausência de Chamamento Público, publicada no 5º (quinto) dia do mês de maio do corrente ano, tem por objeto a Cooperação Técnica e Financeira na execução do Projeto **“CONSTRUINDO AUTONOMIA E CONVIVÊNCIA INCLUSIVA”**, que visa promover o desenvolvimento da autonomia, da convivência social e da inclusão de crianças/adolescentes com deficiência de 6 a 14 anos, fortalecendo habilidades funcionais, sociais e emocionais, por meio de atividades socioeducativas e inclusivas, por meio do repasse de recursos financeiros através da **Emenda Federal nº 202541800016 – Programação nº 320010220250002**, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, **ANEXO I**, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 – CNAS).

1.2 – As atividades do Serviço estão vinculadas a aplicação e execução conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços, bem como a PNAS – Política Nacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Assistência Social; a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; e a NOBRH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de Fomento;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese de a Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** Manter escrituração contábil regular;
- b)** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c)** Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e)** Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente a aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais);

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante do Item 3.1 conforme Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho **(ANEXO I)**;

3.3 – Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2.028 – Elemento de Despesa: 33504306000 - Fonte de Recursos: 2660000000009 – Ficha: 201.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE mediante transferência eletrônica sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 577599459-7 – Agência nº 0170 – Banco: Caixa Econômica Federal.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de ou da última dilação de prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – Nas atribuições de assistir o Gestor do Termo de Fomento e acompanhar e atestar sua execução está designado(a) o Servidor(a) que estiver na função de Coordenação do CREAS, como Fiscal de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – Extrato da conta bancária específica;
- II – Declarações, **ANEXO I E ANEXO II;**
- III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- IV – Relatório da Execução da Receita e da Despesa, **ANEXO III;**
- V – Relatório da Conciliação Bancária, **ANEXO IV;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

VI – Relação de Pagamentos, **ANEXO V**;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, **ANEXO VI**;

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência, do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

Afonso Cláudio, 21 de maio de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

LUCIANA PLASTER BARRETTO
Gestora da Parceria, e
Do Fundo Municipal de Assistência Social

PAULO CEZAR LACERDA
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ENTIDADE:

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Afonso Cláudio - APAE				C.N.P.J 27.434.240/0001-50	
Endereço: Rodovia Sebastião Alves de Lima, Bairro João Valim, Km 0,					
Cidade Afonso Cláudio	U.F ES	C.E.P 29600-000	DDD/Telefone 27 99710 - 9092	FAX -----	E.A
Conta Corrente 577599459-7	Banco CAIXA ECONÔMICA		Agência 0170	Método de Recebimento Transferência Eletrônica	
Nome do Responsável Paulo Cezar Lacerda				C.P.F 189.878.347-00	
R.G. 02.287-3	Cargo Presidente	Função Presidente		Ato de Nomeação: Ata de Eleição e Posse	
Endereço do Presidente Rua Hemogenes Fafá, Bairro Custódio Leite Ribeiro, Afonso Cláudio - ES				CEP 29.600-000	
E-mail do Proponente afonsoclaudio@apaees.org.br			E-mail do responsável		

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Objeto: EXECUÇÃO DO PROJETO “CONSTRUINDO AUTONOMIA E CONVIVÊNCIA INCLUSIVA”	Período de Execução	
	Início: Na Publicação do Extrato do Termo de Parceria	Término: 12 Meses após a Publicação do Extrato do Termo
Identificação do Objeto: Promover o desenvolvimento da autonomia, da convivência social e da inclusão de crianças/adolescentes com deficiência de 6 a 14 anos, fortalecendo habilidades funcionais, sociais e emocionais, por meio de atividades socioeducativas e inclusivas, por meio do repasse de recursos financeiros através da Emenda Federal nº 202541800016 – Programação nº 320010220250002.		
Identificação do Serviço: Oferta de atendimento especializado a pessoas com deficiência e suas famílias, com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

As ações devem ser sempre pautadas no reconhecimento do potencial da família e/ou cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga da família e/ou cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer.

Identificar demandas do dependente e/ou da família e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto da família e/ou do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Metas:

1. Fomentar a autonomia nas atividades da vida diária, respeitando as potencialidades de cada criança/adolescente;
2. Desenvolver habilidades sociais, como cooperação, comunicação e convivência em grupo;
3. Fortalecer a autoestima, a identidade e a autoconfiança;
4. Incentivar o respeito às diferenças e a convivência inclusiva;
5. Favorecer a participação da família no processo de desenvolvimento da criança;
6. Mediar o processo de aprendizagem da criança ou adolescente com deficiência, transformando dificuldades em possibilidades de desenvolvimento, sempre com foco na inclusão, autonomia e aprendizagem significativa.

Atividades a serem executadas para o cumprimento do Objeto:

- Oficinas lúdicas e pedagógicas (artes, música, contação de histórias);
- Atividades de vida diária (alimentação, higiene, organização de materiais);
- Jogos cooperativos e brincadeiras inclusivas;
- Atividades de educação emocional e social;
- Dinâmicas de convivência e respeito às diferenças;
- Datas comemorativas e eventos inclusivos;
- Encontros e orientações com famílias.
- Acolhimento e escuta;
- Fortalecimento do vínculo família - Instituição através de atendimento individualizado/grupo.

Despesas Previstas:

De acordo com o Monitoramento, avaliação e a interlocução com a referida Entidade, a mesma apresentou a Planilha de Aplicação dos Recursos (CONFORME ANEXO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Forma de Execução	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
1 2 3 4 5 6	Execução do Projeto “CONSTRUINDO AUTONOMIA E CONVIVÊNCIA INCLUSIVA”	Pessoas	50	NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA	12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Gestor Público	Organização Civil
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenção Social para atender nas respectivas despesas: • Material de Consumo; • Serviços de Terceiros – Pessoa Física; • Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; e • Despesas com Pessoal (Equipe de Referência NOBSUAS/RH).	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	-
TOTAL GERAL		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	-

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Jan/26	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26
				R\$70.000,00	
Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

6. DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, sob pena de responsabilização pessoal, seja na esfera cível, penal ou administrativa, que todas as informações acima prestadas ostentam veracidade e que a celebração do referido Termo de Fomento está decorrente da relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Afonso Cláudio, 21 de maio de 2026.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

LUCIANA PLASTER BARRETTO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

PAULO CEZAR LACERDA
Presidente da APAE